

**Ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro
Comissão de Licitação da Prefeitura de Timbó/SC****Pregão nº 08/2020**

Objeto: REGISTRO DE PREÇO destinado ao FORNECIMENTO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (AUTARQUIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES) DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

Frimac Refrigeração Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 17.613.341/0001-35, com sede e foro na Rua Dom Bosco, 1031, Centro, Rio do Sul, SC, representada pelo Sr. **Silvano Paulo Elias**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.974.291 e CPF/MF sob nº 068.932.049-30, através de seu procurador e administrador constituído, Sr. **SAULO JOSÉ ELIAS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4467509 e CPF sob nº 034.983.139-40, endereço eletrônico frimacrefrigeracao@gmail.com, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, **IMPUGNAR** os termos do Edital acima mencionado, com sustentação nos §§ 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, aplicável por força do artigo 9.º da lei federal n.º 10.520/2002, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DA TEMPESTIVIDADE

O artigo 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que instituiu normas gerais para os procedimentos licitatórios, prescreve que qualquer *cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.*

Já o § 2º da mesma Lei nº 8.666/93, diz que *“decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.”*

Nesse mesmo sentido o Decreto nº 3.555/2000, no artigo 12 do seu Anexo I, que regulamentou a instituição da Lei nº 10.520/2002, a qual trata da modalidade licitatória do Pregão, estabeleceu que: *“Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das*

propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”

Uma vez que a data da sessão do Pregão está marcada para ocorrer no dia 10/03/2020 temos que a data limite para impugnação ocorrerá em 05/03/2020. Assim, em sendo esta impugnação encaminhada em 02/03/2020, deve, portanto, ser considerada tempestiva.

2. PREÂMBULO

A licitação em discussão traz cláusulas que, por apresentarem vícios, comprometem a disputa, trazendo prejuízos não só aos licitantes, como ao próprio Órgão, que fica impedido de analisar ofertas que seriam vantajosas no que se refere a qualidade dos serviços apresentados. Vícios estes que criam óbice à realização da disputa, por que deixa de estabelecer critérios essenciais de qualificação, ferindo dispositivos legais que regem o processo licitatório, sobre os quais discorreremos a seguir.

3. DO MÉRITO

3.1 DOS VALORES

Sabidamente, o processo licitatório tem entre suas finalidades procurar a proposta mais vantajosa para a Administração e proporcionar um elevado nível de competitividade e igualdade de tratamento entre os participantes do certame, de forma a garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e isonomia, consoante art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Mas não é o que se verifica no caso em análise.

Ao ser desenvolvido o processo licitatório é realizado uma pesquisa de preços para cada item, porém esta estimativa deve corresponder com os preços atuais de forma justa e razoável, permitindo que os participantes do certame tenham seus custos pagos e ainda seja possível auferir lucro com a venda.

É através da pesquisa de preços que fundamenta o julgamento da licitação, definindo o preço de referência. O preço de referência tem entre as finalidades: suporte ao processo orçamentário da despesa; fundamentar critérios de aceitabilidade de propostas; fundamentar a economicidade da compra ou contratação ou prorrogação contratual.

A fim de cumprir o disposto na Lei 8.666/93 em seu artigo 15, inciso V, no que se refere aos orçamentos, esse deve ser realizado com o objetivo de balizar os preços praticados, e mais, a Lei nº 10.520/02 estabelece que dos autos do procedimento constem, dentre outros elementos, “o orçamento elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados” (art. 3º, inciso III).

Daí, tomando por base a pesquisa referida, a Administração fixará o preço estimado ou o preço máximo para a contratação, nos termos do artigo 40, inciso X da Lei nº 8.666/96, in verbis:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48 (...) (Grifo nosso)

O preço máximo é aquele fixado no instrumento convocatório pela Administração, o qual não poderá ser ultrapassado, pois qualquer proposta com preço superior ao estabelecido como máximo deverá ser desclassificada.

Embora a administração tenha como princípio basilar a economicidade, os preços registrados como máximos no ato convocatório não devem causar prejuízos aos participantes ou restringir a sua competição por não possuir um preço que condiz com os praticados, ou seja inexecutáveis, é para evitar situações como estas que deve ser realizado previamente a pesquisa de preço, conforme estabelece o TCU:

Pesquisa de mercado é procedimento para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do objeto a licitar. Exemplo: especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, execução, garantia.

Pesquisa de preços é procedimento prévio e indispensável à verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação.

Pesquisar preços é procedimento obrigatório e prévio à realização de processos de contratação pública.

Diante de tudo conclui-se que é o dever da administração atestar que a pesquisa de preço irá suprir os valores da mercadoria bem como seus encargos e ainda seja atendido o principio da competitividade, na qual sem ele não há o que se falar de processo licitatório.

Desta forma, não é possível licitar tantos objetos por valores claramente desatualizados, sendo necessário que a administração realize novos orçamentos, inclusive com empresas fora da região, a fim de verificar e atestar que os preços estabelecidos não condizem com os atualmente praticados.

3.2 Dos Valores estimados

Na pesquisa de preço dos objetos a serem licitados, a administração deve se assegurar que os valores tidos como referência atendem os custos que a licitada terá para cumprir com o objeto da licitação. Vejamos:

Para o fornecimento dos ares condicionados licitados compõe os seguintes custos: preço dos aparelhos que são frequentemente reajustados; frete para a entrega do produto; instalação; materiais de instalação (quando for o caso); encargos trabalhistas dos funcionários; tributos; valores destinados à prestação de garantia e assistência do produto ofertado.

Ainda, devemos analisar os seguintes pontos:

- Orçamentos realizados em empresas de renome nacional: é comum a administração recorrer à rede de empresas que possuem preços diferenciados, tanto pela grande demanda de venda, como também pela variedade de produtos que disponibilizam, vindo a possuir preços atrativos aos olhos do consumidor, mas que não condizem com a realidade de licitação;

- Orçamentos com empresas que não participam de processos licitatórios: muitas vezes a administração orça produtos com empresas que não participam de licitação, logo não se tem o conhecimento que o preço difere, pois estamos falando de uma disputa pelo menor preço, ou seja, é preciso de margem para que ocorra essa disputa;

- Preços de Redes de Lojas X Preços de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: existe uma grande diferença quando comparamos preços praticados por uma rede para com o preço praticado por uma ME ou EPP. Como é de conhecimento de todos, uma EPP, por exemplo, possui capacidade financeira significativamente menor que uma Rede de Lojas, logo os preços mais acessíveis será concedido a quem possui maior rotatividade e venda de produtos, ou seja, não há como competir entre ambas, será obvio que maiores lojas terá os melhores preços;

-Orçamentos realizados apenas na região da Licitante: deve ser considerado que há diversas empresas interessadas no certame e de outras regiões a fim de ofertar os seus produtos. Diante dessa circunstância, fica claro que para oferecer tratamento igualitário a todos os participantes, deve ser previsto um valor razoável para o frete e encargos, além do produto;

Vale ressaltar que o preço inexequível gera prejuízos para a Administração e até mesmo a frustração da licitação – o que parece ser economicamente viável pode se tornar um grandioso problema, que pode ocorrer desde uma licitação deserta até licitantes que no anseio de obter a contratação, ultrapassaram o limite da exequibilidade reduzindo os preços a valores inferiores aos manifestamente plausíveis, o que terá como consequência severos problemas posteriores.

Sobre o assunto, tem entendido o doutrinador Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

É de interesse da Administração que seja ofertado produtos de qualidade e que tenha concorrência a fim de oferecer o Menor Preço ao órgão, mas em contrapartida é interesse dos participantes ofertar seus melhores equipamentos com um preço justo e real, resultando na satisfação de ambas as partes.

Por fim, é claro que os valores atualmente ofertados possuem indícios de inexequibilidade ferindo o disposto no artigo 48, inciso II da Lei 8.666/93, e sendo contrário ao princípio da moralidade e legalidade. Cumpre destacar que deve ser interesse da administração corrigir tais erros, a fim de prevenir que o primeiro classificado ao vencer o certame e atingir seus objetivos empresariais, quaisquer que sejam, fracassem na execução do objeto e se socorrem da revisão de preços, que poderia ter sido evitado antes da sessão.

Caso sejam mantidos os valores máximos contidos no Edital a contratada arcará com os gastos para prestar o serviço, o que não é permitido, configurando flagrante afronta ao princípio da legalidade e até mesmo moralidade, pois a contratante, através de sua estimativa tem como escopo receber um serviço sem a contraprestação justa e razoável pela execução do mesmo. A mencionada situação viola ainda o princípio da razoabilidade, pois a presente estimativa não supre nem o custo dos aparelhos, o que não pode ser considerado razoável.

Ainda, é de extrema relevância a Administração observar o princípio da competitividade, haja vista, que Lei de Licitações veda estabelecer, nos atos convocatórios, exigências que possam de alguma forma, admitir, prever ou tolerar, condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, sendo o caso ao estabelecer valor referência abaixo do praticado.

Afim de fazer uma breve comparação, no pregão 03/2019 os preços estavam significativamente superiores ao pregão atual, e tendo em vista que o mercado de comercialização de ares condicionados não teve nenhuma queda de preço, pelo contrario, houve um aumento de 6%, leva a crer que os preços do pregão 08/2020 estão equivocados.

Por fim, caso seja de agrado da administração, poderá ser realizado pesquisa na internet, que comprovará que os valores ofertados pela administração sequer pagará os aparelhos, sem levar em os demais encargos.

3.3. DA RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE

Em análise ao Termo de Referência do presente edital, em específico aos itens de ar condicionados, verificam-se algumas irregularidades no que tange ao excesso de descrição limitando diversas marcas a participarem do processo licitatório.

Quando se analisa as características dos aparelhos, é possível verificar que cada marca possui uma vazão de ar, peso, volume, potencia nível de ruído, dimensões, funções entre outras características decorrentes de sua fabricação, não sendo elas universais.

Em uma prévia análise, verificamos que muitas marcas conceituadas no mercado não poderão ser ofertadas por conta de alguma característica que não se encaixa com o descritivo, mas que possuem todas as qualidades para atender os reclamos da administração.

Nota-se que quando a administração solicita de forma objetiva e clara os itens necessários, estão contribuindo para um processo competitivo, ampliando dessa forma, os números de participantes, conforme observa o autor Amorim:

Deriva do princípio da isonomia e tem seu fundamento no art. 3o, § 1o, I, da LGL (BRASIL, 1993), preconizando que os agentes públicos devem sempre privilegiar a mais ampla competitividade nas licitações, abstenendo-se de incluir, nos editais, cláusulas ou condições irrelevantes e impertinentes que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo dos certames¹.

¹ Amorim, Victor Aguiar Jardim de, Licitações e contratos administrativos : teoria e jurisprudência .Brasília - Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. Pg. 34.

Referente ao descritivo dos aparelhos de ar condicionado, nota-se que ao estabelecer um valor de consumo, vazão, nível de ruído deve ser levado em consideração que cada marca possui estas características de forma diferenciada, mas que não deixam de terem qualidade e serem bons produtos.

Assim, quando o edital apresenta qualidades exclusivas, verificado pelo excesso de informações, fica caracterizada um direcionamento, o que não se admite, uma vez que o processo licitatório visa à igualdade entre os licitantes e da forma como está redigida tal especificação cerceará a participação de outras empresas interessadas, que não disponibilizam a marca selecionada, mas que fabricam equipamentos de excelente qualidade devidamente registrados e certificados.

De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União:

As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. Acórdão 110/2007 Plenário.

Ainda,

Abstenha-se de definir as especificações dos produtos a serem adquiridos a partir das características de marcas específicas em atendimento ao disposto no art. 7º, § 5º e 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 295/2008 Plenário

Como é sabido o processo licitatório deve respeitar todos os princípios basilares da Constituição Federal, inclusive da Legalidade, Impessoalidade, Isonomia e Igualdade, o que impede que a Administração trate os licitantes de maneira diferenciada. Deve prevalecer a igualdade de condições a todos os concorrentes, afastando qualquer imparcialidade ou favoritismo.

Nesse contexto, a Lei de Licitação 8.666/93, em seu artigo 3º, diz que:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio Constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os Princípios Básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifamos)

§ 1º. é vedado aos agentes públicos:

i - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e que estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra

circunstância impertinente ou irrelevante para a especificação do objeto do contrato (grifamos).

Ademais, a licitação busca selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração com as melhores condições para atender a reclamos do Interesse Público, tendo em vista todas as circunstâncias, tais como preços, capacitação técnica e qualidade. Assim, a descrição do objeto não pode deixar margens a qualquer dúvida, inclusive vícios, caso contrário, haverá nulidade diante dos termos apontados.

Por tudo isso, a fim de que sejam apresentadas outras marcas que atendam a necessidade da Administração Pública, deve ser alterado o descritivo no presente edital.

4. DO PEDIDO

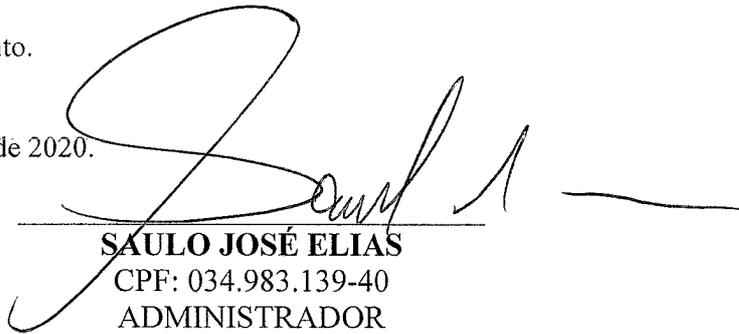
Em face do exposto, requer-se que seja a presente IMPUGNAÇÃO recebida, uma vez que tempestiva, e julgada procedente, com efeito para:

- a) Sejam atualizados o preço estabelecidos para os itens do Termo de Referência do edital ° 30/2019, com a finalidade de ampliar a competitividade e estabelecer um preço justo e de acordo com o praticado no mercado.
- b) Sejam disponibilizados os orçamentos anteriormente realizados com base no Art. 63 da Lei 8.666/98.
- c) Seja alterado o descritivo do edital, retirando características de vazão, nível de ruído e consumo a fim de ampliar a concorrência e apresentação de diversas marcas;

Nestes termos.

Pede e Aguarda Deferimento.

Rio do Sul, 02 de março de 2020.



SAULO JOSÉ ELIAS
CPF: 034.983.139-40
ADMINISTRADOR
FRIMAC REFRIGERACAO EIRELI
CNPJ: 17.613.341/0001-35



A Empresa **FRIMAC REFRIGERAÇÃO EIRELI**, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 17.613.341/0001-35, sediada na Rua Dom Bosco, nº 1031, Bairro Centro, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina neste ato representado pelo Sr. **SILVANO PAULO ELIAS**, Brasileiro, Estado Civil Solteiro, Proprietário, Residente na Rua Dom Pedro II, nº 117, Ap. 102 Bairro: Canoas Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, portador do RG nº 4.974.291, inscrito no CPF: 068.932.049-30, por esse instrumento de Procuração nomeia e constituiu seus bastantes Procuradores: os Senhores (as) **SAULO JOSÉ ELIAS**, Brasileiro, Estado Civil Casado, como Representante, Residente e domiciliado na Rua Dom Bosco II nº 117, Ap. 102 Bairro: Canoas, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, portador do RG 4.467-509 e inscrito no CPF sob o nº 034.983.139-40; **CLODELICIO JOÃO LIDANI**, Brasileiro, Estado Civil Casado, como Representante, Residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, nº 667, Bairro Canoas, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, portador de RG 2.404.536, inscrito no CPF sob nº 733.058.639-00; **LETICIA VIEIRA**, Brasileira, Estado Civil Solteira, como Representante, Residente e domiciliada na Rua XV de Novembro, nº 23, Bairro Centro, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, portadora do RG 5.670.616, inscrita sob o CPF sob o nº 098.065.419-01; **RONALDO POLLHEIM**, Brasileiro, Estado Civil Casado, como Representante, Residente e domiciliado na Rua Evaldi José Jasper, nº 55, Bairro Fundo Canoas, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, portador do RG 2.749.936 e inscrito no CPF sob o nº 902.239.939-72; **PAULO CESAR LEITE SILVA**, Brasileiro, Estado Civil Casado, como Representante, Residente e domiciliado na Avenida Paraná, nº 4472, Bairro Centro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, portador do RG 12.772.438-5, inscrito no CPF sob o nº 080.312.118-09; **LILIANE ARRABAL PITA**, Brasileira, Estado Civil Casada, como Representante, Residente e domiciliado Avenida Paraná, nº 4472, Bairro Centro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, portadora do RG 4.283.311-8 e inscrita no CPF sob nº 930.115.479-04; **CARLOS ALEXANDRE DE MORAES**, Brasileiro, Estado Civil União Estável, como Representante, Residente e domiciliado Rua Papa João XXIII, nº 497, Bairro Fundo Canoas, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, portador do RG 649.911-7 e inscrito no CPF sob nº 100.489.589-56, e lhes conferem amplos poderes, para o fim



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.970-0
Av. Francisco Estácio Pinna, 1145 - Bairro Dos Eucaliptos - João Pessoa/PB - CEP 58220-000 OI www.tstava.donoticias.net.br - Tel: (33) 3244-5424 - Fax: (33) 3244-5421

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 58203007190934390690-2; Data: 30/07/2019.09:42:17

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ALW06889-OD8A;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Validar Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular:

especial de representa-la perante qualquer órgão, a fim de participar, estando autorizados a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom firme e valioso.

Rio do Sul, 29 de Julho de 2019.


TABELIONATO GAERTNER
SILVANO PAULO ELIAS
CPF: 068.932.049-30
RG: 4.974.291
ADMINISTRADOR
FRIMAC REFRIGERAÇÃO EIRELI
CNPJ: 17.613.341/0001-35

1º Tabelionato de Notas e Protestos
Alameda Aristiliano Ramos, 106 - Loja 1 - CEP 89.160-149
Centro - Rio do Sul - SC - (47) 3521-1267
tabelionato1riodosul@gmail.com
Clovis Gaertner - Tabelião

Reconheço por AUTÊNTICA a assinatura de
SILVANO PAULO ELIAS que representa a empresa
FRIMAC REFRIGERAÇÃO EIRELI. Do que dou
fé.
Rio do Sul(SC), 29 de julho de 2019.

Jaqueline Mendes da Silva - Escrevente Substituta
Emol: R\$3,25 Selo: R\$1,95 Total: R\$5,20
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL
FNCQ6980-2048

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **FRIMAC REFRIGERAÇÃO EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **FRIMAC REFRIGERAÇÃO EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/07/2019 09:57:56 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **FRIMAC REFRIGERAÇÃO EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1310408

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **30/07/2020 09:42:17 (hora local)**.

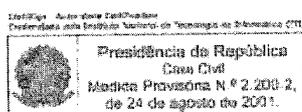
¹**Código de Autenticação Digital:** 58203007190934390690-1 a 58203007190934390690-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4fe3c77acf1c4ffd3f81e252b8756ba70ebd8bb4d18f57e98faae7d17a836e62a9e18cb5dd9d3ab420946fa19ebbbf520b7e087985a3cb135f3284e7308c65c2

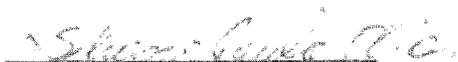


ATO CONSTITUTIVO
FRIMAC REFRIGERAÇÃO EIRELI

SILVANO PAULO ELIAS, brasileiro, solteiro, nascido em 08/11/1987, portadora da Cédula de Identidade RG nr 4.974291, emitida em 15/03/2005 pela SSP/SC, e inscrito no CPF nr 068.932.049-30, residente e domiciliado na Rua Dom Bosco nr 1031, Bairro Centro – Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89160-000, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, conforme abaixo:

1. A empresa terá o nome empresarial de **FRIMAC REFRIGERAÇÃO EIRELI**,
2. O capital é de R\$ 67.800,00 (Sessenta e sete mil e oitocentos reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional neste ato.
3. Sede e foro Jurídico na Rua Dom Bosco nr 1031, Centro em Rio do Sul – Santa Catarina, Cep – 89160-000.
4. A empresa terá por objeto o ramo de : Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de ar condicionado partes e peças; Comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos; Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos.
5. A empresa iniciará suas atividades em 01/02/2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.
6. A empresa será administrada pela titular **SILVANO PAULO ELIAS**, com poderes atribuições de administrar os negócios da empresa, autorizando o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas ao seu objeto.
7. O administrador declara sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeira nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.
8. O empresário **SILVANO PAULO ELIAS**, declara que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Rio do Sul, 01 de Fevereiro de 2013.



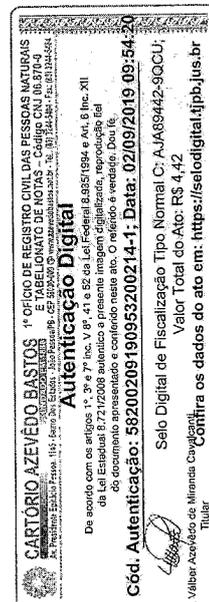
SILVANO PAULO ELIAS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2013 SOB Nº 42600027923
Protocolo: 13/047089-9, DE 21/02/2013

FRIMAC REFRIGERAÇÃO EIRELI


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **FRIMAC REFRIGERAÇÃO EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **FRIMAC REFRIGERAÇÃO EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/09/2019 10:27:00 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **FRIMAC REFRIGERAÇÃO EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1338025

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **02/09/2020 09:54:21 (hora local)**.

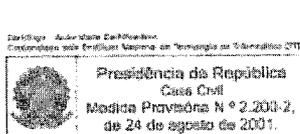
¹**Código de Autenticação Digital:** 58200209190953200214-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9c64f486eba8f356a04057a38bc3dcb2b5ea2116d0b186f922048e5f8d67abdaa9e18cb5dd9d3a420946fa19ebbbf524acc917dc5347b2d98b51fc98c39feb0



MUNICÍPIO DE TIMBÓ/CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO E MELHORIA DA POLÍCIA MILITAR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 03/2019

Tipo de Comparação: por item

Tipo de Julgamento: menor preço

O Município de Timbó/SC, CNPJ nº 83.102.764/0001-15, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro, através do Fundo Municipal de Reequipamento e Melhoria da Polícia Militar de Timbó (Localizado na Avenida Getúlio Vargas nº 700, Centro) CNPJ nº 24.364.735/0001-62, representado pela Secretária de Fazenda e Administração, a Sra. Maria Angélica Faggiani; através do Fundo Municipal de Assistência Social (localizado na Avenida sete de setembro, nº 595, Centro) CNPJ 11.750.251/0001-00, representado pela Secretária de Saúde e Assistência Social, Sra. Deise Adriana Nicolletti Mendes; através do Fundo Municipal de Saúde (localizado na Rua Aracajú nº 60, Centro), CNPJ nº 11.422.955/0001-53, representado pela Secretária de Saúde e Assistência Social, Sra. Deise Adriana Nicolletti Mendes; através do Fundo Municipal de Trânsito, CNPJ 25.137.807/0001-00 (localizado na Rua General Osório, n.º 120, Praça das Bandeiras, Centro), representado pelo Secretário de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, o Sr. Moacyr Cristofolini Júnior; através do Fundo Municipal de Educação (localizado na Rua Rolando Mueller, n.º 316, Centro) CNPJ 32.257.384/0001-19, representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Alfroh Postai; através da Fundação Cultural de Timbó (localizada na Avenida Sete de Setembro nº 414, Centro) CNPJ 03.918.310/0001-88, representada pelo Diretor Presidente, o Sr. Jorge Revelino Ferreira; através do Serviço Autônomo Municipal de Águas e Esgoto (localizado na Rua Duque de Caxias nº 56, Centro), CNPJ 05.278.562/0001-15, representado pelo Diretor Presidente, o Sr. Jaime Joel Avendano Jara, informa que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, com a finalidade de selecionar propostas objetivando o **REGISTRO DE PREÇO** destinado ao **FORNECIMENTO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (AUTARQUIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES) DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ,** conforme condições constantes do Anexo I do edital.

Rege a presente licitação a Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decretos Municipais n.º 445/2006, n.º 550/2006, n.º 2.976/2012, n.º 3.568/2014 e n.º e demais legislações aplicáveis.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR ESTIMADO – TERMO DE REFERÊNCIA

Tabela 1. Especificações e Valor Estimado

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unitário de Referência (R\$)
1	34	UN	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTU'S / HORA , COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: APARELHO NOVO, SEM USO; CICLO QUENTE/FRIO; FUNÇÃO: REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO, DESUMIDIFICAÇÃO, VENTILAÇÃO; TENSÃO (V) / FREQUÊNCIA (HZ) : 220 / 60 ; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: A; CONSUMO (WATTS) MÁXIMO: 1.400; VAZÃO DE AR MÍNIMA (M³/H): 500; NÍVEL DE RUÍDO UNIDADE. INTERNA (DB) MÁXIMA: 45; NÍVEL DE RUÍDO UNIDADE EXTERNA (DB) MÁXIMA: 60; COMPRESSOR: ROTATIVO; FLUIDO REFRIGERANTE: R-22 OU R - 410A; FUNÇÃO SWING (AJUSTE NA DIREÇÃO DO FLUXO DE AR); CONTROLE REMOTO: LCD SEM FIO; DISPLAY DIGITAL NA UNIDADE EVAPORADORA (INTERNA); FILTRO: ANTIBÁCTÉRIAS; FUNÇÃO SLEEP (DORMIR); COR: BRANCA; FUNÇÃO OSCILAR PARA DIRECIONADOR DE AR; TIMER; RESFRIAMENTO RÁPIDO (TURBO); DIRECIONADORES DE AR HORIZONTAL E VERTICAL; TEMPERATURA: 18 A 32 ° C; ALIMENTAÇÃO DE TENSÃO PELA UNIDADE INTERNA COM DISJUNTOR DE 10 A; CARGA COMPLETA DE FLUIDO REFRIGERANTE R-22 OU R 410A; GARANTIA: 36 (TRINTA E SEIS) MESES TOTAL; OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO POSSUIR REGISTRO NO INMETRO	1.846,23
2	26	UN	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTU'S / HORA , COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: APARELHO NOVO, SEM USO; CICLO QUENTE/FRIO; FUNÇÃO: REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO, DESUMIDIFICAÇÃO, VENTILAÇÃO; TENSÃO (V) / FREQUÊNCIA (HZ) : 220 / 60 ; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: A; CONSUMO (WATTS) MÁXIMO: 2.000; VAZÃO DE AR MÍNIMA (M³/H): 800; NÍVEL DE RUÍDO UNIDADE. INTERNA (DB) MÁXIMA: 48; NÍVEL DE RUÍDO UNIDADE EXTERNA (DB) MÁXIMA: 60; COMPRESSOR: ROTATIVO; FLUIDO REFRIGERANTE: R-22 OU R - 410A; FUNÇÃO SWING (AJUSTE NA DIREÇÃO DO FLUXO DE AR); CONTROLE REMOTO: LCD SEM FIO; DISPLAY DIGITAL NA UNIDADE EVAPORADORA (INTERNA); FILTRO: ANTIBÁCTÉRIAS; FUNÇÃO SLEEP (DORMIR); COR: BRANCA; FUNÇÃO OSCILAR PARA	2.410,25

			DIRECIONADOR DE AR; TIMER; RESFRIAMENTO RÁPIDO (TURBO); DIRECIONADORES DE AR HORIZONTAL E VERTICAL; TEMPERATURA: 18 A 32 ° C; ALIMENTAÇÃO DE TENSÃO PELA UNIDADE INTERNA COM DISJUNTOR DE 15 A; CARGA COMPLETA DE FLUIDO REFRIGERANTE R-22 OU R 410A; GARANTIA: 36 (TRINTA E SEIS) MESES TOTAL; OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO POSSUIR REGISTRO NO INMETRO	
3	17	UN	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTU'S / HORA , COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: APARELHO NOVO, SEM USO; CICLO QUENTE/FRIO; FUNÇÃO: REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO, DESUMIDIFICAÇÃO, VENTILAÇÃO; TENSÃO (V) / FREQUÊNCIA (HZ) : 220 / 60; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: A; CONSUMO (WATTS) MÁXIMO: 2.700; VAZÃO DE AR MÍNIMA (M ³ /H): 800; NÍVEL DE RUÍDO UNIDADE INTERNA (DB) MÁXIMA: 52; NÍVEL DE RUÍDO UNIDADE EXTERNA (DB) MÁXIMA: 64; COMPRESSOR: ROTATIVO; FLUIDO REFRIGERANTE: R-22 OU R - 410A; FUNÇÃO SWING (AJUSTE NA DIREÇÃO DO FLUXO DE AR); CONTROLE REMOTO: LCD SEM FIO; DISPLAY DIGITAL NA UNIDADE EVAPORADORA (INTERNA); FILTRO: ANTIBÁCTÉRIAS; FUNÇÃO SLEEP (DORMIR); COR: BRANCA; FUNÇÃO OSCILAR PARA DIRECIONADOR DE AR; TIMER; RESFRIAMENTO RÁPIDO (TURBO); DIRECIONADORES DE AR HORIZONTAL E VERTICAL; TEMPERATURA: 18 A 32 ° C; ALIMENTAÇÃO DE TENSÃO PELA UNIDADE INTERNA COM DISJUNTOR DE 20 A; CARGA COMPLETA DE FLUIDO REFRIGERANTE R-22 OU R 410A; GARANTIA: 36 (TRINTA E SEIS) MESES TOTAL; OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO POSSUIR REGISTRO NO INMETRO	3.337,25
4	20	UN	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 30.000 BTU'S / HORA , COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: APARELHO NOVO, SEM USO; CICLO QUENTE/FRIO; FUNÇÃO: REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO, DESUMIDIFICAÇÃO, VENTILAÇÃO; TENSÃO (V) / FREQUÊNCIA (HZ) MÁQUINA INTERNA : 220 / 60; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: A; CONSUMO (WATTS) MÁXIMO: 3.700; VAZÃO DE AR (M. ³ /H) MÍNIMA : 1.000; NÍVEL DE RUÍDO UNIDADE INTERNA (DB) MÁXIMA: 50; NÍVEL DE RUÍDO UNIDADE EXTERNA (DB) MÁXIMA: 60; COMPRESSOR: ROTATIVO; FLUIDO REFRIGERANTE: R-22 OU R - 410A; FUNÇÃO SWING (AJUSTE NA DIREÇÃO DO FLUXO DE AR); CONTROLE REMOTO: LCD SEM FIO; DISPLAY DIGITAL NA UNIDADE EVAPORADORA (INTERNA); FILTRO: ANTIBÁCTÉRIAS; FUNÇÃO SLEEP (DORMIR); COR: BRANCA; FUNÇÃO OSCILAR PARA DIRECIONADOR DE AR; TIMER 24 HORAS; RESFRIAMENTO RÁPIDO (TURBO); DIRECIONADORES DE AR HORIZONTAL E VERTICAL;	4.589,62

			TEMPERATURA: 18 A 32 ° C; ALIMENTAÇÃO DE TENSÃO PELA UNIDADE EXTERNA COM DISJUNTOR DE 20 A; CARGA COMPLETA DE FLUIDO REFRIGERANTE R-22 OU R 410A; GARANTIA: 36 (TRINTA E SEIS) MESES TOTAL; OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO POSSUIR REGISTRO NO INMETRO	
5	10	UN	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTU'S / HORA , COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: APARELHO NOVO, SEM USO; CICLO QUENTE/FRIO; FUNÇÃO: REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO, DESUMIDIFICAÇÃO, VENTILAÇÃO; TENSÃO (V) / FREQUÊNCIA (HZ) : 220 / 60 ; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: A; CONSUMO (WATTS) MÁXIMO: 1.100; VAZÃO DE AR MÍNIMA (M ³ /H): 400; NÍVEL DE RUÍDO UNIDADE INTERNA (DB) MÁXIMA: 45; NÍVEL DE RUÍDO UNIDADE EXTERNA (DB) MÁXIMA: 60; COMPRESSOR: ROTATIVO; FLUIDO REFRIGERANTE: R-22 OU R - 410A; FUNÇÃO SWING (AJUSTE NA DIREÇÃO DO FLUXO DE AR); CONTROLE REMOTO: LCD SEM FIO; DISPLAY DIGITAL NA UNIDADE EVAPORADORA (INTERNA); FILTRO: ANTIBÁCTÉRIAS; FUNÇÃO SLEEP (DORMIR); COR: BRANCA; FUNÇÃO OSCILAR PARA DIRECIONADOR DE AR; TIMER; RESFRIAMENTO RÁPIDO (TURBO); DIRECIONADORES DE AR HORIZONTAL E VERTICAL; TEMPERATURA: 18 A 32 ° C; ALIMENTAÇÃO DE TENSÃO PELA UNIDADE INTERNA COM DISJUNTOR DE 10 A; CARGA COMPLETA DE FLUIDO REFRIGERANTE R-22 OU R 410A; GARANTIA: 36 (TRINTA E SEIS) MESES TOTAL; OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO POSSUIR REGISTRO NO INMETRO	1.584,25
6	2	UN	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 60.000 BTU'S / HORA , COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: APARELHO NOVO, SEM USO; CICLO QUENTE/FRIO; FUNÇÃO: REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO, DESUMIDIFICAÇÃO, VENTILAÇÃO; TENSÃO (V) / FREQUÊNCIA (HZ) MÁQUINA INTERNA : 220 / 60 ; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: C; CONSUMO (WATTS) MÁXIMO: 6.000; VAZÃO DE AR (M ³ /H) MÍNIMA: 1.500; NÍVEL DE RUÍDO UNIDADE INTERNA (DB) MÁXIMA: 50; NÍVEL DE RUÍDO UNIDADE EXTERNA (DB) MÁXIMA: 70; COMPRESSOR: SCROLL; FLUIDO REFRIGERANTE: R-22 OU R - 410 ^a ; FUNÇÃO SWING (AJUSTE NA DIREÇÃO DO FLUXO DE AR); CONTROLE REMOTO: LCD SEM FIO; DISPLAY DIGITAL NA UNIDADE EVAPORADORA (INTERNA); FILTRO: ANTIBÁCTÉRIAS; FUNÇÃO SLEEP (DORMIR); COR: BRANCA; FUNÇÃO OSCILAR PARA DIRECIONADOR DE AR; TIMER 24 HORAS; RESFRIAMENTO RÁPIDO (TURBO); DIRECIONADORES DE AR HORIZONTAL E VERTICAL; TEMPERATURA: 18 A 32 ° C; ALIMENTAÇÃO DE TENSÃO PELA UNIDADE EXTERNA COM DISJUNTOR DE 20 A; CARGA	7.312,85

			<p>COMPLETA DE FLUIDO REFRIGERANTE R-22 OU R 410A; GARANTIA: 36 (TRINTA E SEIS) MESES TOTAL; OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO POSSUIR REGISTRO NO INMETRO</p>	
--	--	--	--	--

TERMO DE REFERÊNCIA*

OBJETO:

1 - O prazo de vigência do Registro de Preço é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do extrato da ata de registro em órgão oficial do Município.

2 - As quantidades expressas são estimativas e representam a previsão do órgão participante pelo prazo de 12 (doze) meses, todavia, o Sistema de Registro de Preço não obriga a aquisição da quantidade registrada, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência do Município/órgão participante e mediante a expedição de ordem de compra/nota de empenho.

3 - O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela Contratada, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da administração requisitante, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

4 - Ao elaborar a proposta, a licitante deverá considerar os seguintes critérios:

- a) Deverá mencionar em sua proposta, para todos os itens, a marca do produto cotado;
 - a.1) A menção da marca na proposta se justifica para fins de vinculação do licitante à entrega do material efetivamente cotado, e que guarde correlação direta às condições mínimas estabelecidas no Edital, e em seus Anexo;
- b) O **período de garantia** deverá ser, sob pena de desclassificação do item, de, no mínimo, **12 meses**, ou maior período obedecendo o informado na descrição do item ou a garantia do fabricante ser maior que este período. Sendo que a proponente deverá apresentar prazo de garantia para todos os itens cotados.
- c) A licitante deverá informar, na proposta de preço, a empresa responsável pela assistência técnica dos equipamentos, com as seguintes informações mínimas: razão social, endereço, telefone, e-mail, CNPJ, responsável/contato.
- d) - A garantia dos equipamentos deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso, devendo ser prestada pelo fabricante por meio de suas lojas autorizadas.
- e) Durante o período de garantia, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à licitante vencedora a título de deslocamento de pessoal, equipamentos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.
- f) A licitante vencedora, durante o período de garantia e assistência técnica, disporá de, no máximo, 02 (dois) dias úteis para atender a um chamado do Município, que será efetuado por escrito. A execução do serviço será prestado no local onde os